



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo n.º 2021/000010825-00
Requerente: **Laryssa Carlyne Oliveira Pinto**
Assunto: **Inclusão de dependente para todos os fins**

Trata-se de processo administrativo pelo qual a servidora **Laryssa Carlyne Oliveira Pinto**, Assistente Judiciária, lotada na Vara da Comarca de Uruará, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, para todos os fins, de seu filho Vitor Manoel Pinto Diniz, portador do CPF nº 054.685.722-14.

Juntou aos autos os documentos essenciais (doc. 0277834 e 0277837).

A Divisão de Pessoal (doc. 0278423) informa, dentre outros, que a requerente não possui outros dependentes averbados como dependentes.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA (doc. 0282180) opina de forma favorável à inclusão do dependente para fins de dedução de imposto de renda, com base no art. 35, III, da Lei nº 9.250/1995, e encaminhamento dos autos ao Órgão da previdência do Estado para fins previdenciários.

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão de filho menor como dependente, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido da servidora encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda.

Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente pleiteada.

Art.35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

(...)

III - a filha, o **filho**, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Ante o exposto, acolho integralmente o referido parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o pedido e determinar a inclusão do menor Vitor Manoel Pinto Diniz, portador do CPF n.º 054.685.722-14, como dependente nos assentamentos funcionais da requerente, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **Amazonprev** para devida análise.

À **Divisão de Expediente** para dar ciência à requerente e demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnoldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes e incluindo fornecimento de peças e materiais necessários conforme especificações constantes do Termo de Referência., decorrente do processo administrativo nº 2021/000001900-00;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: - **ESGOTEC SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.402.200/0001-10** no menor preço global, no valor de R\$ 47.898,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça nº 0282905 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93
- II – **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 29 de junho de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas